VETO Nº 17/17

Senhor presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no § 1°, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 316/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos que não aceitarem cheques ou cartões de débito ou crédito fixarem, em local visível, placa contendo informação a respeito da não aceitação dessas formas de pagamento", pelas razões a seguir expostas.

A proposta contida no Projeto de Lei torna obrigatória a divulgação, pelos estabelecimentos comerciais, da informação de que não aceitam cartões ou cheques, através de cartazes ou placas em locais visíveis, definindo como sanções, notificação e multa.

Reconhecendo o mérito da presente proposição, ressalto, entretanto que existe Legislação Federal que disciplina a matéria, através da Lei nº 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor. Importante salientar que o legislador contemplou o tema da Publicidade com uma seção específica, onde destacou inclusive a forma de publicidade enganosa por omissão, frisando a importância de exposição das informações de forma claras e específicas.

Ademais, entendo que não atende ao interesse público a previsão legal das sanções previstas no art.2º, no momento atual do País, especialmente por que a supramencionada Lei já previu as sanções cabíveis nos casos de descumprimento do quanto estabelecido em seu texto.

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial que oponho ao Projeto de Lei nº 316/2017, incidentes no art.2º, esperando o acolhimento dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito